



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
REITORIA

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4893 - www.ufu.br - reitoria@ufu.br



**TERMO DE ACORDO DE JORNADA 40H QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE UBERLÂNDIA, O HOSPITAL DE
CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA (HC-UFU/EBSERH)
E O SINDICATO DOS TRABALHADORES
TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS EM
INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO
SUPERIOR DE UBERLÂNDIA (SINTET-UFU).**

CONSIDERANDO o Relatório definitivo de Auditoria Interna de avaliação dos procedimentos operacionais e de controle RJU do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia, elaborado pela equipe de Auditoria da EBSEH (3506310);

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Uberlândia, por meio da NOTA n. 00109/2022/PF/UFU/PFFUFUB/PGF/AGU (3847429), em 16 de agosto de 2022, que recomenda a adoção de providências para que as irregularidades apontadas pela Auditoria Interna da EBSEH sejam sanadas;

CONSIDERANDO o Despacho Decisório Nº 147/2022/REITO (3873020), proferido pelo Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, que estabelece a adoção de providências para cumprimento das situações apontadas pela Auditoria Interna da EBSEH, estabelecido o prazo até 31 de dezembro de 2022; e

CONSIDERANDO o Ofício Nº 501/2022/PROGEP/REITO-UFU (3905298), emitido pelo Pró-Reitor de Gestão de pessoas, que ressalta a importância do cumprimento dos itens acima mencionados e inclui o solicitação de um cronograma de implementação **do registro devido das 4 (quatro) horas semanais destinadas às reuniões, treinamentos, cursos de capacitação** que culminam no cumprimento da jornada de trabalho **de 40 (quarenta) horas semanais**, do cumprimento dos intervalos interjornadas e da realização de plantão (APH) nos moldes estipulados, e acrescenta a necessidade de que seja dada ampla divulgação do teor desse comunicado entre os servidores estatutários em exercício no Hospital de Clínicas da UFU,

RESOLVE:

1. Nos itens e subitens abaixo são apresentados os termos do acordo entre Reitoria da UFU, HCU-EBSEH e SINTET, quanto à efetiva **comprovação** da jornada de trabalho, **do cumprimento** dos intervalos interjornadas e da realização de plantão (APH), em consonância com o que foi apresentado nos documentos acima mencionados, e em atendimento às recomendações emanadas pela Auditoria Interna do HCU-EBSEH

2. As partes envolvidas acordam que a formalização da carga horária dos servidores RJU em exercício no Hospital de Clínicas comece a ser ajustada para a **devida comprovação das 40 (quarenta) horas semanais, conforme preconiza as legislações pertinentes**, demais recomendações e instruções supracitadas.

2.1. Nesse sentido, fica estabelecido como prazo **o final do ano de 2022** para a adaptação da situação, quando for o caso.

3. No que se refere às 4 (quatro) horas semanais destinadas a realização de ações de pesquisa, extensão, ensino, cursos, reuniões, participações em comissões, dentre outros, que vinham ocorrendo, em alguns casos, sem a devida comprovação, não haverá impedimento para a continuidade de tais ações, que deverão ser realizadas dentro da carga horária de trabalho regular do servidor, **mediante registro formal**. Podendo ser síncronos ou assíncronos, sempre mediante apresentação de registros ou comprovações pertinentes.

3.1. As reuniões poderão ser realizadas mediante necessidade do serviço, e as participações em comissões serão designadas mediante a publicação de Portaria do Superintendente do HCU-EBSERH. A carga horária para tais atividades não será fixa, mas definida de acordo com as demandas institucionais.

3.2. No que se refere à realização de capacitações, as mesmas poderão ocorrer, **preferencialmente**, mas não obrigatoriamente, durante o horário de trabalho regular, conforme já acontece em várias atividades, à exemplo da estação de trabalho "Florence Nightingale", que foi criada para difundir práticas e conhecimentos entre os profissionais da enfermagem.

3.3. Para a integralização das 40 (quarenta) horas semanais, os servidores também poderão participar da "Ação de Desenvolvimento em Serviço", regularizada pela Portaria PROGEP Nº 48, de 18 de agosto de 2022, que tem como objetivo elevar a escolaridade e desenvolver competências que atendam às necessidades previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP da Universidade Federal de Uberlândia, por meio de cursos, treinamentos e estudos realizados durante a carga horária semanal, respeitando o planejamento interno do Setor/Unidade.

3.4. Nesse sentido, aqueles servidores que atualmente estejam realizando as 4 (quatro) horas de capacitação não comprovadas, e considerando os objetivos institucionais, serão incentivados a registrar as suas ações conforme orienta tal Portaria.

3.5. A complementação da carga horária no que tange as 4 (quatro) horas remanescentes mediante a realização de cursos, poderá ser comprovada pelo envio do comprovante de matrícula, certificado ou declaração do próprio servidor, à chefia imediata, sendo necessário autuar processo individual no Sistema Eletrônico de Informações (SEI/EBSERH) e indicar a ocorrência no Sistema de Registro de Frequência, **sempre até o último dia do mês em que ocorreu a complementação da carga horária**.

3.6. Fica estabelecido a possibilidade de complementação via cursos com carga horária superior às 4 (quatro) horas semanais.

3.7. A complementação por meio de cursos, com carga horária superior a 4 (quatro) horas semanais, nos termos do tópico anterior, comporá um banco de horas de cursos, desde que devidamente certificados e registrados, **limitados a um período máximo de 3(três) meses**.

3.8. Nos termos do item 3.5, a comprovação da realização de cursos poderá ser, inicialmente efetivada mediante a apresentação de comprovantes de matrícula, inscrição ou declaração do próprio servidor, sendo sempre necessário a apresentação de certificado de conclusão ou diploma ao final do curso que deverá ser anexada ao processo SEI/EBSERH pertinente.

3.9. No que se refere ao **saldo de horas formado pela realização de cursos**, esse somente poderá ser utilizado para integralização das 4 (quatro) horas remanescentes e não para folgas e compensações de carga horária de trabalho assistencial, conforme é garantido no caso de banco de horas geral.

4. Definiu-se também que os servidores do HCU podem utilizar o **saldo do banco de horas** para complementação da carga horária semanal, observadas as normativas que regulamentam o Adicional por Plantão Hospitalar (APH), conforme a Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, e o Decreto nº 7.186, de 27 de maio de 2010.

5. Com relação ao banco de horas, recomenda-se que a partir de 01 de janeiro de 2023, o mesmo seja implementado conforme preconiza a Seção I da Instrução Normativa 02/2018, em especial quanto aos seguintes pontos:

“Art. 24.

...

III - as horas armazenadas não poderão exceder:

- a) 2 (duas) horas diárias;*
- b) 40 (quarenta) horas no mês; e*
- c) 100 (cem) horas no período de 12 meses.*

Art. 25. A utilização do banco de horas dar-se-á, obrigatoriamente, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata, observados os seguintes critérios:

I - as horas acumuladas em folgas a usufruir estão condicionadas ao máximo de:

- a) 24 (vinte e quatro) horas por semana; e*
- b) 40 (quarenta) horas por mês.”*

5.1. Cabe ressaltar que, conforme artigo 28 da Instrução Normativa 02/2018, a utilização do banco de horas não deverá ser concedida:

“I - ao servidor que tenha horário especial, nos termos do art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990;

II - ao servidor que cumpra jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995;

III - ao servidor que acumule cargos, cuja soma da jornada regular e do banco de horas ultrapasse o total de 60 (sessenta) horas semanais; e

IV - ao servidor ocupante de cargo de técnico de radiologia.

Parágrafo único. O banco de horas não será permitido ao servidor que faça jus à percepção do Adicional por Plantão Hospitalar, de que trata o art. 298 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, referente à mesma hora de trabalho.”

Página 3 de 4

6. Casos excepcionais que se enquadrem no funcionamento por turnos ininterruptos, e que sejam essenciais à assistência, poderão ser avaliados pelo Colegiado Executivo.

7. Reitera-se que a atribuição de plantões hospitalares somente ocorrerá após a verificação do cumprimento integral da jornada de trabalhado semanal.

8. Com relação aos intervalos interjornadas, reforçamos que os mesmos deverão ser integralmente cumpridos, ressalvados a flexibilização concedida pelo OFÍCIO Nº 530/2022/REITO-UFU (3846468), "que recomendou, dentre outras coisas, "que seja permitido a cada servidor(a) até 04 (quatro) flexibilizações por mês em sua jornada de trabalho, ou seja, até quatro exceções nos cumprimentos das regras de organização da escala e intervalos".

9. A Reitoria e a gestão do HCU-EBSERH estará à disposição de todos os servidores para esclarecimentos relacionados às recomendações e determinações contidas no presente Termo de Acordo, comprometendo-se a realizar reuniões, encontros, lives e plantões de dúvida, garantindo amplo diálogo com os trabalhadores.

10. Assinam o presente Termo de Acordo, representantes da Reitoria da UFU, HCU-EBSERH e SINTET-UFU.

Uberlândia, 07 de dezembro de 2022.

Clésio Lourenço Xavier
Chefe de Gabinete
Portaria R Nº 73, de 04/01/2017
Universidade Federal de Uberlândia

Luciano Martins da Silva
Superintendente
Hospital de Clínicas de Uberlândia
HC-UFU/EBSERH

Márcio Magno Costa
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas
Portaria R Nº 68, de 04/01/2017
Universidade Federal de Uberlândia

Robson Luiz Carneiro
Coordenador Geral
SINTET-UFU

Testemunhas:

Nome: Elaine Alves Ramos

CPF: 015.614.876-51

Nome: C. Maria Fialho

CPF: 076.590.946-06